

Termo Aditivo nº: 02/2020

Convênio SPDOC nº 862257/2020

Vigência do Convênio: 30/06/2020 a 30/06/2025

SPDOC SES nº: 862257/2020

Processo SPDOC nº: 862257/2020

Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2020, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Sociedade Beneficente São Camilo, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e Resolução SS nº 83/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. [REDACTED], CPF nº: [REDACTED], e do outro lado a Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ nº 60.975.737/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Pompéia, nº 888, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, João Batista Gomes de Lima, administrador, RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.448/2020; Resolução SS nº 83/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM nº 1.448/2020, artigo 2º.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828



1.1. O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

2.1. O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.

2.2. Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.

3.1. Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.448/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de R\$ 3.765.773,84 (três milhões setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

3.3. O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.

3.4. O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.5. Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828



4.1. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º da Lei nº 13.995/2020, de 05 de maio de 2020.

4.2. As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.448/2020, Resolução SS nº 74/2020 e demais normas aplicáveis.

V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

5.1. O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de 24/07/2020, respeitando o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 83/2020, em 11/06/2020.

5.2. As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

5.3. Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

5.4. Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhando os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde. Será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

6.1. O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 2.º da Portaria MS/GM nº 1.448/2020.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – ANEXOS

8.1. Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Portaria MS/GM nº 1.448/2020;

Anexo III – Resolução SS nº 83/2020.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

[Redacted Signature]

Dr. José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo

Testemunha: [Redacted]

1)

Nome:

R.G.:

2) João Batista Gomes de Lima
Presidente

2)

Nome:

R.G.:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA

1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Razão Social: Sociedade Beneficente São Camilo

Endereço: Avenida Tiradentes, nº 280, Centro - Taubaté - SP.

CNPJ: 60.975.737/0001-51 CNES: 3126838

Telefone: (12) 3634- 2000

E-mail: [REDACTED]

Responsável pela Instituição: João Batista Gomes de Lima

2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

1975 - Irmandade de Misericórdia de Taubaté inaugura o Hospital de Clínicas, que se tratava de uma extensão do Hospital Santa Isabel, que funcionava em outro endereço, também na cidade de Taubaté.

1980 - Irmandade vende o outro prédio e concentra as atividades neste hospital, passando a chamar "Hospital Santa Isabel de Clínicas".

2004 - Hospital Santa Isabel de Clínicas passa por intensa crise e chega a ser parcialmente interditado pela VISA, pela falta de medicamentos e equipamentos descartáveis. O Hospital ficou impedido de realizar internações e cirurgias, possuindo pouco mais que 120 leitos.

11 de maio de 2004 - Governo do Estado de São Paulo desapropria o então Hospital Santa Isabel de Clínicas e funda o Hospital Regional do Vale do Paraíba, repassando a administração para o Grupo Saúde Bandeirantes.

2008 - Hospital Regional passa a ser referencia ao tratamento de paciente renal na Região Metropolitana do Vale com inauguração da Unidade de Diálise, bem como Ambulatório de Tratamento Conservador, sendo referencia para todos os 39 municípios. Ainda no ano de 2008 foram investidos recursos para atendimento ao trauma infantil,



[Handwritten signature]

a instituição inaugurando o Pronto Atendimento e Unidade de Internação Pediátrica, além de uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica de 9 (nove) leitos.

01 de julho de 2010 – A Sociedade Beneficente São Camilo assume a Gestão do Hospital Regional, com 249 leitos, sendo 39 de UTI.

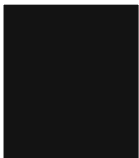
3. CARACTERÍSTICAS (A QUE SE DESTINA)

O Hospital Regional do Vale do Paraíba é uma instituição do Estado, referência para a região com abrangência de 39 municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, totalizando uma população de 2.552.610 habitantes (Estimativa IBGE 2019), e uma extensão territorial de 16.192,67 km², sendo a mesma formada por quatro Regiões de Saúde, como segue abaixo:

- Alto Vale do Paraíba: Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos;
- Litoral Norte: Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba;
- Vale do Paraíba e Região Serrana: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé;
- Circuito da Fé e Vale Histórico: Aparecida, Arapetí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras.

Com relação às características de atendimento apresenta predominância cirúrgica, ou seja, mais de 75% das saídas hospitalares trata-se de saídas cirúrgicas, tendo um grande volume de saídas de urgência e emergência. A instituição é referência para trauma, atendendo em regime de porta aberta, sem contar a sua grande referência para a regulação CROSS em urgência e emergência. O Hospital possui atendimento de média e alta complexidade em volume expressivo, sendo referência nas especialidades de neurocirurgia, cardiologia, vascular, cirurgia geral, urologia, ortopedia, politraumatizados, bem como nos tratamentos clínicos em oncologia (quimioterapia e radioterapia), terapia dialítica, litotripsia e oftalmologia (glaucoma).

[Handwritten signature]



4. MISSÃO, VISÃO E VALORES

4.1. Missão

Cuidar de vidas de forma ética, respeitando o ser humano, com qualidade na assistência à saúde e compromisso social.

4.2. Visão

Ser um hospital de excelência na assistência em saúde, reconhecido por parceiros, gestores públicos e clientes, pelo seu modelo de gestão, práticas de qualidade e humanização no cuidado.

4.3. Valores

- Espiritualidade,
- Ética e respeito à vida,
- Segurança,
- Qualidade,
- Credibilidade e integridade,
- Valorização do conhecimento e
- Responsabilidade socioambiental.

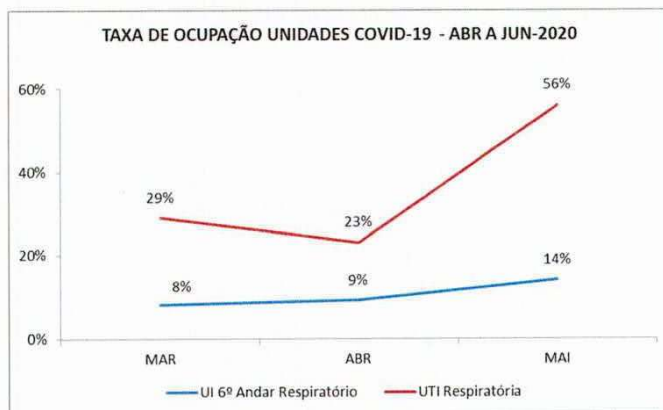
5. CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

Desde a segunda quinzena do mês de março, com o cenário da Pandemia adentrando o país, o Hospital Regional do Vale do Paraíba pautado nas orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e da Secretária de Estado de Saúde, redesenhou seus processos de trabalho, bem como realizou a adequação de infraestrutura para atendimento da COVID-19 na Instituição. Desta forma foi feita a liberação de uma unidade de internação, exclusiva para atendimento dos pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, bem como a readequação de leitos de Terapia Intensiva Adulto e um leito de Terapia Intensiva Pediátrica. Desta forma a estrutura inicial contemplava 38 (trinta e oito) leitos de Enfermaria, 10 (dez) leitos de Terapia Intensiva Adulto e 1 (um) leito de Terapia Intensiva Pediátrica.



[Handwritten signature]

Ao longo dos 90 dias de início da pandemia, mesmo tendo realizado readequação dos procedimentos eletivos, a Instituição tem se deparado com uma crescente no volume de ocupação dos leitos de forma geral. Isso se deve principalmente aos atendimentos de urgência e emergência que vêm se elevando, bem como aos pacientes referenciados e de tratamentos clínicos do próprio serviço, como é o caso de pacientes oncológicos e pacientes dialíticos, que realizam tratamento ambulatorial e pela evolução da doença e protocolos de tratamento, necessitam de internações e procedimentos cirúrgicos. Além disso, a pandemia tem apresentado crescente no número de pacientes suspeitos e positivos para a COVID-19, principalmente no recurso de Terapia Intensiva, onde a ocupação dos leitos tem crescido exponencialmente (*vide gráfico referente à ocupação dos leitos, abaixo*), tendo obrigado a Instituição a realizar a ampliação de mais 10 (dez) leitos de Terapia Intensiva Adulto, através da readequação dos leitos de Enfermaria, que apresentavam baixa ocupação.



Sendo assim a Unidade de Internação Respiratória (Enfermaria) passa de 38 para 24 leitos de Internação, possibilitando a abertura de 10 leitos de Terapia Intensiva Adulto no setor, sendo instalada a segunda UTI Respiratória com início das atividades no mês de julho.

6. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Objeto

Custeio / Investimento.

6.2. Objetivo

Manter os serviços de saúde com qualidade e resolutividade aos pacientes com suspeita ou confirmados do COVID-19.

6.3. Justificativa

A instituição é referência para atendimento aos 39 municípios da região, sendo a primeira referência para os atendimentos em regime de Terapia Intensiva e segunda referência para atendimentos em regime de Enfermaria.

Como já citado anteriormente a instituição têm mantido suas referências habituais com volume de atendimento crescente ao longo dos meses. Nossas médias de ocupação nas Terapias Intensivas Não Covid se mantiveram todo o período com percentual de ocupação acima de 90%, o que demonstra que os casos graves até então atendidos continuam sendo tratados e alocados em nossas unidades de atendimento, o mesmo ocorre para as enfermarias SUS Não-Covid que nos últimos dois meses mantiveram acima de 70% de ocupação. Diante desta situação, a realocação de recursos para atendimento às áreas COVID tem se tornado desafiadora, pois nossos recursos são limitados a nossa demanda.

Para continuidade dos atendimentos com segurança e qualidade é necessário o investimento em recursos materiais e de prestação de serviços nas novas áreas, além da manutenção em quantitativo compatível dos suprimentos (materiais e medicamentos) para a aplicação ao Protocolo de Atendimento a Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

Handwritten signature in blue ink.



6.4. Metas a serem atingidas

Meta quantitativa: Manter estrutura física, de equipe e suprimentos para ocupação de 100% dos leitos destinados a atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.

Meta qualitativa: Atendimento segundo Protocolo Institucional de Manejo para atendimento ao Novo Coronavírus, considerando pacientes suspeitos e confirmados para COVID-19.

6.5. Etapas e Fases da Execução

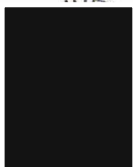
Realização de cotação, conforme Política de Suprimentos da Instituição, considerando processo formal para aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos necessários ao tratamento de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19.

Contratação de recursos para prestação de serviços médicos e não médicos para atuação específica nas áreas de atendimento a pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19. Bem como, processo de seleção de profissionais em regime CLT para a mesma atuação.

6.6. Plano de Aplicação do recurso

A tabela abaixo se refere à estimativa de valores a serem gastos para custeio, bem como os valores de investimento referente à aquisição de equipamentos, acessórios e mobiliários, a partir da assinatura do presente plano de trabalho.

GASTOS COM CUSTEIO			
Ordem	Natureza	Aplicação	Valor
1	Custeio	Materiais e Medicamentos	R\$ 1.841.653,84
2	Custeio	Serviços Médicos e Não Médicos.	R\$1.344.000,00



COPIA
30/09/2020

[Handwritten signature]

GASTOS COM INVESTIMENTOS			
Ordem	Natureza	Aplicação	Valor
3	Investimento	Equipamentos e Materiais Médico-Hospitalares: ▪ 11 Oxímetros Portáteis ▪ 02 máquinas de Diálise ▪ 02 Osmoses Portáteis para máquina de diálise ▪ 11 Monitores Multiparâmetros ▪ 02 Cardioversores / Desfibriladores ▪ 01 Cama para Obeso 300 kg ▪ 05 Carrinhos de Medicação Beira Leito ▪ 02 Carros de Emergência ▪ 05 Termômetros Infravermelho ▪ 07 Esfigmomanômetros ▪ 17 Estetoscópios ▪ 02 kits de medicações (kit carrinho de emergência) ▪ 01 Ventilador Pulmonar ▪ 02 Macas de Transporte em Aço Inox ▪ Sistema Múltiplo de Ar Condicionado Central VRF/VRV (<i>Variable Refrigerant Flow</i>) para Infraestrutura de Terapia Intensiva Respiratória.	R\$580.000,00

6.7. Previsão de Execução

- Início: A partir da data de assinatura do ajuste
- Término: 30/12/2020

22

João Batista Gomes de Lima

Presidente

Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Dr. Arnaldo, 351 – 3º Andar – sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone:(11)3066-8828

ANEXO II
PORTARIA MS/GM Nº 1.448/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 – Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

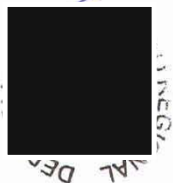
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



[Handwritten signatures in blue ink]

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

ANEXO III

Resolução SS - 83, de 10-6-2020

Dispõe, na forma da Portaria MS 1.448, de 29-05-2020, republicada no D.O.U de 02-06-2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da Covid-19, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020, republicada no D.O.U de 02-06-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de lhes permitir atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

- que o prazo estabelecido no art. 4º da mencionada norma, de 5 dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, no caso da segunda parcela, se mostra insuficiente para a formalização de todos os instrumentos de repasses, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma do ANEXO que integra esta Resolução, os repasses da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do Covid-19.

Parágrafo Único - Os valores do auxílio financeiro, de que trata esta norma, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorporam aos valores dos convênios vigentes.

Artigo 2º - Os valores serão repassados em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM 1.448/2020, ficando condicionadas ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Os recursos financeiros deverão ser integralmente aplicados na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Artigo 4º - Deverá ser formalizado um Termo Aditivo, através do Departamento Regional de Saúde, com prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução e ao final deste prazo, as entidades beneficiadas que não realizarem esta formalização estarão obrigadas a devolução imediata dos valores recebidos.

Artigo 5º - Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, que será anexado e fará parte do Termo Aditivo, com metas quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 6º - Uma cópia desta Resolução e da Portaria MS/GM 1.448/2020, deverão ser arquivadas no processo do convênio vigente.



Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Artigo 7º - As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

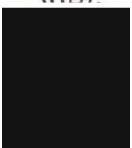
Artigo 8º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (A que se reporta a Resolução SS- 83 de 10-06-2020)

DRS	MUNICÍPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA	CNPJ	VALOR (R\$)
1	GUARULHOS	2082276	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ - CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	62220637000302	3.596.237,89
1	SÃO PAULO	2071568	FUNDACAO ZERBINI - HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	50644053000113	6.245.596,58
1	SÃO PAULO	2077477	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	60742616000160	5.189.059,17
1	SÃO PAULO	2077485	SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	61699567000192	11.584.332,83
1	SÃO PAULO	2078015	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA MEC MPAS - HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	56577059000100	22.854.060,04
1	SÃO PAULO	2088495	FUNDACAO ADIB JATENE - INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	53725560000170	4.693.677,28
1	SÃO PAULO	2688522	CASA DE DAVID TAB ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS - CASA DE DAVID SAO PAULO	61957627000120	2.124.196,06
1	SÃO PAULO	2688689	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO - SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	62779145000190	9.332.463,27
1	SÃO PAULO	2812703	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA MECMPAS - FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA HCFMUSP INST DE PSIQUIATRIA SP	56577059000363	1.208.006,58
2	ANDRADINA	2082691	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA - SANTA CASA DE ANDRADINA	43535210000197	978.645,65
2	ARACATUBA	2078775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA - SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	43751502000167	2.406.743,84
2	CLEMENTINA	2080982	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CLEMENTINA - HOSPITAL DE CLEMENTINA	44441079000161	158.837,42
2	ILHA SOLTEIRA	2078511	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	53221255003409	846.362,47
3	MATÃO	2090961	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEFICENCIA - HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	52314861000148	2.512.152,62
5	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS - FUNDACAO PIO XII BARRETOS	49150352000112	5.066.298,35
5	BARRETOS	5033543	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ - CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	45284353000107	685.340,45
6	BOTUCATU	2748223	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	46230439000101	9.698.557,02
6	JAÚ	2083086	FUNDACAO DR AMARAL CARVALHO - HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAÚ	50753755000135	2.721.519,98
6	JAÚ	2790653	ASSOCIACAO HOSPITALAR TEREZA PERLATTI DE JAÚ - HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAÚ	50756600000152	2.735.017,85
6	PIRAJUI	2790998	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	53221255001201	373.486,50
7	BRAGANÇA PAULISTA	2704900	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255005100	2.087.108,36
7	CAMPINAS	2081482	CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACAO HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI - BOLDRINI CAMPINAS	50046887000127	545.912,62
7	CAMPINAS	2084252	SOCIEDADE BRAS DE PESQ E ASSIS REABILITACAO C FACIAL - SOBRAPAR CAMPINAS	50101286000170	142.981,50
8	FRANCA	2705982	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA - SANTA CASA DE FRANCA	47969134000189	2.776.978,20
8	PATROCÍNIO PAULISTA	2078449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA - SANTA CASA DE PATROCÍNIO PAULISTA	53723870000155	214.006,10
8	PEDREGULHO	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	45318508000170	502.249,50
8	SÃO JOAQUIM DA BARRA	2080044	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SANTA CASA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	59849182000112	1.452.395,06
9	CHAVANTES	2082438	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES - SANTA CASA DE CHAVANTES	73027690000146	333.160,31

OTAMEA



Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

9	FLÓRIDA PAULISTA	2745402	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	47929187000176	418.888,13
9	GARÇA	2745356	ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARÇA - CLINICA ANDRE LUIZ	48209704000103	1.073.092,95
9	HERCULÂNDIA	2080281	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA	72551799000115	713.571,30
9	MARILIA	2025507	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E AO HO - HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	09161265000146	3.328.892,82
9	TUPÁ	2080664	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA - SANTA CASA DE TUPA	72547623000190	1.704.295,90
9	TUPÁ	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA - CASA DA CRIANCA DE TUPA	72557689000160	2.687.087,96
10	ARARAS	2082470	CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO ACOMPANHAMENTO PSIQUIATRICO - CLINICA SAYAO ARARAS	44214203000156	1.332.063,91
10	RIO CLARO	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES - BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	56390123000130	1.272.543,66
11	PRESIDENTE PRUDENTE	2058782	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	44868644000171	1.720.527,19
11	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	55344337000108	1.390.507,15
11	RANCHARIA	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	55686786000134	2.035.457,72
12	REGISTRO	2079593	ASSOC DE PROT E ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO - HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	55856710000100	3.899.847,17
13	RIBEIRÃO PRETO	2082187	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA HCFMRP - HOSPITAL DAS CLINICAS FAEP RIBEIRAO PRETO	57722118000140	12.761.861,04
14	CAÇONDE	2080222	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAÇONDE - SANTA CASA DE CAÇONDE	45915675000107	259.495,04
14	DIVINOLÂNDIA	2082810	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO REG DE GOV DE SIDA BOA VISTA - CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	52356268000245	859.974,66
14	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2084384	ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO - INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	54228366000222	1.612.812,28
14	ITAPIRA	2085143	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL - INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSIQUIATRIA	49914773000172	2.120.860,71
14	MOJI MIRIM	2079208	ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE - LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	52780673000377	237.731,97
15	CARDOSO	2082071	IRMANDADE DA STA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO - SANTA CASA DE CARDOSO	56363807000143	192.806,27
15	CATANDUVA	2089327	FUNDACAO PADRE ALBINO - HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	47074851000819	1.773.528,50
15	CATANDUVA	2089335	FUNDACAO PADRE ALBINO - HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	47074851000908	1.628.527,34
15	FERNANDÓPOLIS	2093324	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDÓPOLIS - SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS	47844287000108	2.444.119,44
15	JACI	2081466	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	53221255000221	4.254.123,03
15	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	50565996000138	3.158.547,52
15	JALES	7066376	FUNDACAO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR JALES	49150352000899	1.467.813,08
15	JOSÉ BONIFÁCIO	2080095	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO - SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	50857960000140	737.961,59
15	MONTE APRAZÍVEL	2082667	IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZÍVEL - SANTA CASA DE MONTE APRAZÍVEL	52879905000187	1.005.468,11
15	NHANDEARA	2093405	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL NHANDEARA - INAMEX NHANDEARA	59852277000195	154.118,12
15	NHANDEARA	2093502	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV D E DEUS NHANDEARA	53221255001546	338.813,97
15	NOVA GRANADA	2082659	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA GRANADA - SANTA CASA DE NOVA GRANADA	53150298000182	218.897,53
15	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO P - HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	60003761000129	8.717.101,73
15	TANABI	2079356	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI - SANTA CASA DE TANABI	72079114000180	348.527,64
15	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA - SANTA CASA DE VOTUPORANGA	72957814000120	2.078.982,08
16	ITU	2092298	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - SANTA CASA DE ITU	60975737006869	1.030.437,29
16	SOROCABA	2078813	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	50795566000206	357.679,13
17	APARECIDA	2083051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA - SANTA CASA DE APARECIDA	43667179000148	730.786,86
17	CAMPOS DO JORDÃO	3753433	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS	60975737005706	1.233.344,09
17	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2748029	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	45186053000187	1.641.493,52
17	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5869412	GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER - CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS	01146603000169	244.051,10
17	TAUBATÉ	3126838	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	60975737007245	3.765.773,84
				TOTAL GESTÃO ESTADUAL SP	180.017.796,84

(Handwritten signatures)

de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções etc. Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, imediatamente após o uso realizar a limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for conservável), hipodermite de sódio ou outro desinfetante, na concentração recomendada pelo fabricante. Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção. O profissional deve utilizar luvas para realizar esses procedimentos. Vale ressaltar que nenhum estudo avaliou os efeitos ou benefícios potenciais dos protetores faciais no controle da fonte de transmissão. Diferentemente dos estudos já feitos com as máscaras de proteção. Vários infectologistas, entretanto, são unânimes em afirmar que face shield é aconselhado apenas para profissionais de saúde e não substitui a proteção de uma máscara profissional. O infectologista Leonardo Weissmann, da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), reforça a indicação do face shield apenas em ambientes hospitalares. "Os protetores faciais são um complemento aos equipamentos de proteção individual e podem reduzir a transmissão de partículas. Trata-se de um dispositivo indicado aos profissionais da saúde. Para a população em geral está recomendado o uso da máscara caseira de proteção." pelo exposto o princípio da razoabilidade indica que o face shield poderá ser aceito como complemento, mas não como substituto do uso de máscaras.

O foco principal das ações tem como objetivo colocar em prática o papel do Estado na defesa da cidadania daqueles que cumprem com a determinação das leis do trabalho em defesa da vida.

(Replicado por ter saído com incorreções)

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - ITAPEVA

Despacho da Diretora, de 21-7-2020

Concedendo a: Prefeitura Municipal de Guapiara / Hospital Municipal Joaquim Raimundo Gomes / Atendimento Hospitalar - Processo 001.0722.00012/2016 - Retificação de Área - Protocolo SES-CAP-2020/426347, de 20-07-2020 - Laudo Técnico de Avaliação Favorável - ITA 000.000.001/20, de 20-07-2020, do Estabelecimento localizado na Vila Santa e Um, nº 150, 2.ª Etapa - Centro - Guapiara/SP, Cda. 18.310-000, para o funcionamento de Atendimento Hospitalar - CNAE: 8610-1/01. Processo arquivado no GVS XXXII de Itapeva.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

Despacho do Diretor, de 21-07-2020

Deferimento de renovação de licença para serviço de radiologia médica No. Protocolo: 12356A Data de Protocolo: 18-03-2020 No. CEVS: 350970090-864-000014-1-4 Data de Vencimento: 17-07-2021 Razão Social: Clínica Pro Saúde S/S CNPJ/CPF: 021.597.727/0001-78 Endereço: Rua Inácio Caetano, 481 Abernêsia Município: Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Resp. Técnico: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 147604 Resp. Técnico Subst.: Benedito de Vasconcelos Gomes Júnior CPF: 053.194.296-14 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 124144 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté deferir, em 17-07-2020, a renovação de licença de funcionamento para serviço de radiologia médica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Deferimento de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 12356A Data de Protocolo: 18-03-2020 No. CEVS: 350970090-864-000020-1-1 Data de Vencimento: 17-07-2021 Razão Social: Clínica Pro Saúde S/S CNPJ/CPF: 021.597.727/0001-78 Endereço: Rua Inácio Caetano, 481 Abernêsia Município: Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Resp. Técnico: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 147604 Resp. Técnico Subst.: Benedito de Vasconcelos Gomes Júnior CPF: 053.194.296-14 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 124144 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté deferir, em 17-07-2020, a renovação de licença de funcionamento para o equipamento de densitometria osseia número de série 4348 marca/modelo: GE DXP Alpha, corrente/número: 3mA/76KV, O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Deferimento de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 21 A Data de Protocolo: 04-02-2020 No. CEVS: 350970090-864-000026-1-5 Data de Vencimento: 17-07-2021 Razão Social: Clínica Pro Saúde S/S CNPJ/CPF: 021.597.727/0001-78 Endereço: Rua Inácio Caetano, 481 Abernêsia Município: Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Resp. Técnico: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 147604 Resp. Técnico Subst.: Benedito de Vasconcelos Gomes Júnior CPF: 053.194.296-14 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 124144 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté deferir, em 17-07-2020, a renovação de licença de funcionamento para o equipamento de radiologia médica número de série KM0040MA marca/modelo: Sawae Delicata 10, corrente/tensão: 140 mA/35KV, O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo Aditivo

Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012"

Processo SPDOC/SES-862257/2020

Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde

Conveniado(o): Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Regional do Vale do Paraíba

CNPJ:60.975.737/0001-51

Conveniente: 862257/2020

Termo Aditivo: 02/2020

Objeto: Auxílio financeiro emergencial que deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM 1.448/2020 e Resolução SS 83/2020.

Valor: R\$ 765.773,84

Data de Assinatura: 20-07-2020.

Comunicado

Modelo submetido à Consultoria Jurídica no processo 001/010/000.366/2006

Contrato de Gestão

Processo SPDOC 1142913/2020

Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermediário da Secretaria da Saúde, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Faepa Qualificada como Organização Social de Saúde, para Regularizar o Desenvolvimento dos Serviços e Serviços de Saúde, no Hospital Estadual Américo Brasileiro.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste

ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/ME 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP 9329327, com sede no Campus Universitário s/n – Monte Alegre – Ribeirão Preto – SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob 025751 e averbado a margem do registro 40728, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli, brasileiro, RG. 21.638.076-5, CPF. 705.704.006-78 e seu Diretor Científico Prof. Dr. Valdir Francisco Muglia, brasileiro, R.G. 17.726.041-5, CPF. 090.564.118-37, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC 1142913/2020, fundamentada nos parágrafo 1º e parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos na Lei Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, Resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Estadual Américo Brasileiro cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasileiro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

Cláusula Segunda

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Hospital Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos da permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções civis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;

6.3- A Contratada deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avencadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, parágrafo 1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à Contratante em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe for permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratuais;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à Contratante, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantação centralizada), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 5 anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas interações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direção a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente, espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;

- Comissão de Óbitos e;

- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome da Unidade de atendimento;

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10);

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 5 anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "g" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1- Os relatórios periódicos e anuais de atividades;

2- as prestações de contas anuais;

3- a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4- a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31- A Contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32- Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33- Deverá a Contratada manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34- A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35- A Contratada, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

Cláusula Terceira

Das Obrigações da Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a Contratada com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

Cláusula Quarta

Da Avaliação

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

Parágrafo Primeiro

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da Contratante e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

Parágrafo Segundo

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da Contratada.

Parágrafo Terceiro

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Cláusula Quinta

Do Acompanhamento

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ele definidos.

Cláusula Sexta

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 anos, iniciando-se em 01-08-2020.

Parágrafo Único

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a Contratante da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

Cláusula Sétima

Des Recursos Financeiros

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 336.871.800,00.

Parágrafo Primeiro

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$28.072.650,00, correspondente ao período de agosto a dezembro/2020 onerará à rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCE/SP.

Cláusula Oitava

UGE: 090192

Função Programática: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39 75

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MES	CUSTEIO (R\$)
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	5.614.530,00
Setembro	5.614.530,00
Outubro	5.614.530,00
Novembro	5.614.530,00
Dezembro	5.614.530,00
Total	28.072.650,00

Parágrafo Segundo

Após o final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à Contratada no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.